



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

*Estado do Espírito Santo*

*"Administração Comunitária"*

## **LEI N.º 1.150/2001**

**19/12/2001**

### ***"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES."***

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES

§ 1º – O abono a que se refere o art. 1º será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, a ser pago no mês de dezembro de 2001.

§ 2º - O montante será de R\$ - 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.00.00 - PESSOAL

3.1.1.1.00.00 - PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 3.000,00

(três mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**"Administração Comunitária"**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra



**HELIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Mun. Administração

LE Nº 110/2001